

5 - DA CARTEIRA DE PROJETOS:

5.1 - Os projetos finalistas, aprovados pela Comissão de Seleção e classificados pela SNDEL farão parte da Carteira de Projetos do Programa Esporte e Lazer da Cidade e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2008.

5.2 - A formalização de convênios, decorrentes da presente seleção, observada a ordem da classificação, deverá ocorrer segundo a disponibilidade de recursos orçamentários, não havendo, por parte do Ministério do Esporte, compromisso com o pagamento da totalidade dos pleitos aprovados e sim com os que obtiverem melhor classificação.

5.3 - Os valores propostos pelas entidades proponentes podem ser aprovados integralmente ou parcialmente pela Comissão de Avaliação e pelo Ministério do Esporte.

6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS:

6.1 - Para fins desta Chamada Pública, considera-se:

CONVÉNIO: instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Ministério do Esporte - ME para a entidade selecionada, visando à execução do Programa Esporte e Lazer da Cidade, através do Funcionamento de Núcleos do Esporte Recreativo e de Lazer e/ou da Vida Saudável, em regime de mútua cooperação (IN/STN 01/97).

CONCEDENTE: Ministério do Esporte - ME, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da referida execução (IN/STN 01/97).

CONVENENTE: órgão proponente do projeto selecionado (instituições governamentais e/ou suas vinculadas/Estados e Distrito Federal, instituições municipais e/ou suas vinculadas; organizações e instituições sem fins lucrativos) com o qual a administração federal pactua a execução de programa, mediante a celebração de convênio (IN/STN 01/97).

PARCERIA: órgão proponente do projeto selecionado, exclusivamente instituições federais) com a qual a administração federal concede pactual a execução de programa, mediante a celebração de convênio

6.2 - Das obrigações do conveniente ou entidades com celebração de termo de cooperação (entidades federais):

6.2.1 - Cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

6.2.2 - Executar os projetos dentro da vigência do instrumento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio.

6.2.3 - Divulgar, em destaque, o nome do Governo Federal/Ministério do Esporte e do Programa Esporte e Lazer da Cidade, em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio, no local do funcionamento dos núcleos e nos eventos e ações deles decorrentes. 6.2.4 - Exibir as marcas do Governo Federal/Ministério do Esporte e do Programa, de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte - ASCOM, após a assinatura do Convênio, sendo vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7 - DAS PARCERIAS E DIREITOS AUTORAIS:

7.1 - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento. (IN/STN nº 01/97, art. nº 25, parágrafo único).

7.2 - As entidades poderão receber recursos de parceiros privados, porém não serão aceitas mudanças no projeto, que visem ajustá-lo às exigências de outros financiadores.

7.3 - A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração (Art. 111 da Lei nº 8.666/93).

7.3.1 - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7.4 - Todo material fornecido ao Ministério do Esporte e/ou à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer, para a divulgação do Programa, será disponibilizado, pelo proponente, sem qualquer ônus, devendo o mesmo cumprir as normas instituídas pela Lei nº 9.610/98, além de outras legislações pertinentes, sendo o único responsável pela obtenção das autorizações e/ou licenças cabíveis, como também pelos pagamentos eventualmente devidos a título de direitos autorais ou conexos.

7.5 - Os recursos aprovados serão desembolsados de acordo com a disponibilidade financeira do Ministério do Esporte/ME, observado o cronograma financeiro.

Parágrafo único: em conformidade com aspectos legais, o desembolso de recursos também estará condicionado à prestação de contas de convênios anteriores junto ao Ministério do Esporte, bem como a adimplência com o Sistema SIAFI/CAUC/CADIN.

8 - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

8.1 - O projeto deverá prever recursos de contrapartida para ações de comunicação que visem à promoção e divulgação do trabalho, incluindo as marcas do Governo Federal, do Ministério do Esporte e do Programa Esporte e Lazer da Cidade, observando-se as orientações da SECOM/PR.

8.2 - O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer, de conformidade com o Art. 111, da lei 8.666/93, tem garantido os direitos de utilização sob a forma de comunicação institucional, de todos os materiais de divulgação, vídeos, fotos e outros, produzidos pela entidade conveniada.

8.3 - A entidade conveniada, sempre que solicitado, deverá reservar espaço para que o Ministério do Esporte divulgue seu Programa, nos eventos que venha a promover, e apresentar seu projeto em eventos promovidos pelo Ministério.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As questões não previstas pelo Regulamento serão decididas pela Comissão de Seleção, em comum acordo com a Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL, não cabendo recursos sobre as decisões tomadas.

9.2 - O Ministério do Esporte disponibiliza o telefone (61) 3429-6812, fax (61) 3429-6908 e o endereço eletrônico esportelazerdaciade-edital2008@esporte.gov.br para obtenção de eventuais informações.

9.3 - As consultas dos proponentes referentes ao Programa Esporte e Lazer da Cidade só serão respondidas se encaminhadas através do "fale conosco", endereço eletrônico esportelazerdaciade-edital2008@esporte.gov.br, do Departamento de Políticas Sociais da SNDEL, no prazo máximo de até 72 horas, antes do término das inscrições pela Internet.

II - REGIMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS

DO PROCESSO SELETIVO - 2008

O Processo Seletivo será desenvolvido em três etapas: Triagem Técnico-Administrativa e Análise Econômica; Seleção; Classificação final.

1 - DA TRIAGEM TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E ANÁLISE ECONÔMICA

Essa triagem será feita em três fases, sendo todas de caráter eliminatório:

1º - será verificado o formato de apresentação do Pré-Projeto (portal eletrônico www.esporte.gov.br);

2º - serão analisados o Projeto Básico (portal eletrônico www.esporte.gov.br). Os projetos formatados de maneira diversa da determinada no regulamento serão eliminados;

3º - será conferida a documentação enviada pela instituição proponente.

A análise econômica é a parte final da Triagem Técnico-Administrativa, e não tem caráter eliminatório. Nesta fase são emitidos pareceres sobre os orçamentos apresentados, com a finalidade de subsidiar a análise da Comissão de Seleção.

Cada projeto será analisado pelo corpo técnico do Departamento responsável por esta ação, na Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL. Os projetos que passarem pela triagem Técnico-Administrativa serão encaminhados à Comissão de Seleção.

2 - DA SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será composta por doze membros e terá a seguinte composição: 2 (dois) representantes do Departamento de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer - DPSEL/SNDEL, 2 (dois) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia do Esporte - DCTEC/SNDEL, 2 (dois) representante do Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL, 1 (um) representante do Conselho Nacional do Esporte - CNE, 5 (cinco) membros do grupo de formadores do Sistema de Formação do Programa Esporte e Lazer da Cidade.

Os membros da Comissão de Seleção não poderão manter qualquer tipo de vínculo profissional, direto ou indireto, com nenhuma das organizações proponentes.

À Comissão de Seleção caberá avaliar os projetos que passaram pela triagem Técnico-Administrativa, segundo os seguintes critérios:

2.1 - Relação do projeto com o modelo de ação proposto pelo Programa Esporte e Lazer da Cidade: o Programa Esporte e Lazer da Cidade tem como prioridade somar-se às ações do Governo e da sociedade organizada na busca da consolidação de uma rede de proteção social e no cumprimento do que determina a Constituição Brasileira no art. 217, § 3º, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e as Resoluções das Conferências Nacionais de Esporte, em harmonia com as Orientações para implementação do Programa, no que diz respeito a princípios, diretrizes, diversificação das atividades, entre outros.

2.2 - Mérito; Razões que tornam o projeto relevante para o público alvo em questão e a importância do projeto para a comunidade envolvida.

2.3 - Capacidade Gerencial do Proponente: condições físicas (infra-estrutura física e material), financeira, recursos humanos, as tecnologias e a cultura de gestão, apropriadas à dimensão e natureza das ações e a capacidade técnica, administrativa e operacional da entidade proponente para receber verbas públicas.

2.4 - Capacidade de relação intersetorial: os projetos que favoreçam a consolidação da Rede de Proteção Social terão prioridade.

2.5 - Viabilidade Econômica e Sustentabilidade do Projeto: presença de estratégias para assegurar a continuidade do projeto, uma vez terminado o convênio com o Ministério do Esporte, sem perda da sua eficácia. A continuidade do projeto pressupõe o domínio da comunidade envolvida, a presença de outros parceiros dos três setores da sociedade, de outras fontes de financiamento, além da inserção do projeto em planos locais e regionais de desenvolvimento.

2.5.1 - Projetos apresentados pelos governos estaduais e/ou suas vinculadas ou organizações privadas sem fins lucrativos, que contemplarem regiões metropolitanas, terão prioridade;

2.5.2 - Além das regiões metropolitanas, as mesorregiões e as de menor IDH, terão prioridade.

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL:

3.1 - A SNDEL é o órgão orientador da Seleção Pública do Programa Esporte e Lazer da Cidade, e instância final do processo de análise e seleção dos projetos, e suas atribuições são:

3.1.1 - zelar pela obediência à política e aos princípios do Programa;

3.1.2 - conduzir o processo de encaminhamento dos projetos selecionados;

3.1.3 - deliberar sobre os casos omissos no Regulamento do Programa.

3.1.4 - receber e conferir a documentação encaminhada pela Comissão de Seleção, contendo os projetos selecionados e justificativas de cada membro;

3.1.5 - analisar os projetos selecionados pela Comissão de Seleção e as respectivas justificativas, organizando o processo de financiamento, de acordo com os critérios estabelecidos e com a disponibilidade orçamentária.

3.2 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO:

3.2.1 - A Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL, após receber da Comissão os projetos com suas referidas notas, utilizará, como indicador para a seleção do Projeto, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e o índice das mesorregiões brasileiras, objetivando diminuir as desigualdades regionais, na implementação de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer. O Processo Seletivo terá como meta a garantia de uma abrangência nacional dos projetos aprovados, sendo que os Estados cujos territórios fazem parte das mesorregiões, definidas pelo Ministério da Integração Nacional, serão, se possível, contemplados com, no mínimo, 2 (dois) projetos.

3.2.2 - Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL decidir por um dos seguintes procedimentos: determinar o remanejamento dos recursos financeiros disponíveis para contemplar um ou mais projetos com nota equivalente, considerando os investimentos requeridos pelos demais projetos selecionados, garantindo que o investimento total previsto, para cada processo seletivo, não seja ultrapassado;

3.2.3 - Após a divulgação pública, a Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL deverá coordenar a divulgação do resultado final da seleção e a comunicação formal aos responsáveis pela inserção dos projetos selecionados, dando-se por encerrado o processo seletivo.

3.3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 249, de 28/12/2007, Seção 1, página 181, Deliberação nº 07, de 27/12/2007, referente ao processo nº 58000.003952/2007-40, onde se lê: "Valor aprovado para captação: R\$ 253.281,68, leia-se: "Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 252.540,12".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 2º, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007,

Considerando as deliberações emanadas da 10ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, resolve:

Art. 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria, proposta de Instrução Normativa Conjunta que regulamenta o artigo 25-A do Decreto nº 4.074, de 4 de Janeiro de 2002, referente aos requisitos e procedimentos a serem adotados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ao IBAMA e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do Registro Especial Temporário - RET, para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins destinados à pesquisa e experimentação.

Art. 2º - A proposta de Instrução Normativa Conjunta estará disponível durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br e os interessados poderão encaminhar sugestões e críticas, por escrito, para o seguinte endereço: IBAMA/DIQUA - Diretoria de Qualidade Ambiental, SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama, Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/ DF ou e-mail sistret.sede@ibama.gov.br ou Fax: (61)3316-1355/ 3316-1243.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO